

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO CSDPESC nº 033 – de 26/05/2015

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I da LC 575/2012, visando a otimização dos trabalhos da sede, núcleos e unidades, decide que ficam alterados e/ou criados Ofícios abaixo nominados, cujas atribuições seguem explicitadas:

#### CAPITAL

**16º Ofício da Capital** – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Tribunais Superiores, em relação aos feitos que provenham de comarcas nas quais exista Núcleo Regional ou Unidade da Defensoria Pública. No âmbito do TJSC, as razões de recurso serão de responsabilidade do Defensor que os interpor, ficando a cargo deste 16º Ofício as razões de recursos de processos em que haja desistência de advogados ou renúncia, desde que provenientes de varas que na origem tenham ofício da Defensoria. As atribuições deste Ofício não retiram as atribuições dos ofícios de origem com relação à interposição de ações de competência originária do TJSC.

**17º Ofício da Capital** – com atribuição para exercer as funções institucionais vinculadas à 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Tribunais Superiores, em relação aos feitos que provenham de comarcas nas quais exista Núcleo Regional ou Unidade da Defensoria Pública. No âmbito do TJSC, as razões de recurso serão de responsabilidade do Defensor que os interpor, ficando a cargo deste 17º Ofício as razões de recursos de processos em que haja desistência de advogados ou renúncia, desde que provenientes de varas que na origem tenham ofício da Defensoria. As atribuições deste Ofício não retiram as atribuições dos ofícios de origem com relação à interposição de ações de competência originária do TJSC.

**22º Ofício da Capital** – com atribuição para realizar o atendimento inicial dos casos de família atrelados à 1ª e à 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, à Vara de Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa e à Vara de Família do Continente.

**23º Ofício da Capital** – com atribuição para exercer as funções institucionais vinculadas à 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Tribunais Superiores, em relação aos feitos que provenham de comarcas nas quais exista Núcleo Regional ou Unidade da Defensoria Pública. No âmbito do TJSC, as razões de recurso serão de responsabilidade do Defensor que os interpor, ficando a cargo deste 17º Ofício as razões de recursos de processos em que haja desistência de advogados ou renúncia, desde que provenientes de varas que na origem tenham ofício da Defensoria. As atribuições deste Ofício não retiram as atribuições dos ofícios de origem com relação à interposição de ações de competência originária do TJSC.

**24º Ofício da Capital** – Com atribuição de cooperação e substituição dos Ofícios já existentes nos núcleos regionais de Florianópolis, unidade de São José e unidades de Palhoça. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral.

**25º Ofício da Capital** – Com atribuição de cooperação e substituição dos Ofícios já existentes nos núcleos regionais de Florianópolis, unidade de São José e unidades de Palhoça. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral.

**26º Ofício da Capital** – Com atribuição de cooperação e substituição dos Ofícios já existentes nos núcleos regionais de Florianópolis, unidade de São José e unidades de Palhoça. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral.

#### NÚCLEO REGIONAL DE CHAPECÓ

**8º Ofício do Núcleo Regional de Chapecó** – Com atribuição de cooperação e substituição dos ofícios já existentes nos núcleos regionais de Chapecó, São Miguel do Oeste, São Lourenço do Oeste, Maravilha, Concórdia e Xanxerê. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral.

#### NÚCLEO REGIONAL DE JOINVILLE

**1º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais na tutela individual e na tutela coletiva, perante a 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Joinville, salvo quanto à tutela coletiva das áreas da execução penal e da infância e juventude;

**2º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville, inclusive no atendimento e na elaboração de petições iniciais de distribuição vinculada à referida Vara, e Defesas Conflitantes na 2ª Vara de Família da Comarca de Joinville.

**3º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição

de exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville, inclusive no atendimento e na elaboração de petições iniciais de distribuição vinculada à referida Vara; atendimento a casos urgentes da área de Família, salvo quanto às iniciais de distribuição vinculada à 1ª e 3ª Varas da Família; atuação perante as 7 (sete) Varas Cíveis da Comarca de Joinville, exclusivamente nas ações de inventário e arrolamento de bens; e Defesas Conflitantes na 3ª Vara de Família, na Vara da Infância e Juventude, na 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública e nas Varas Cíveis da Comarca de Joinville.

**4º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais perante a 3ª Vara da Família da Comarca de Joinville, inclusive no atendimento e na elaboração de petições iniciais de distribuição vinculada à referida Vara, e Defesas Conflitantes na 1ª Vara de Família da Comarca de Joinville;

**5º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais, na tutela individual e coletiva, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Joinville.

**6º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Joinville, salvo Crimes de Competência do Tribunal de Júri, de Furto e conexos a este; 4ª Vara Criminal da Comarca de Joinville, exclusivamente nos Crimes de Roubo e conexos a este; e Defesas Conflitantes na 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Joinville.

**7º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Joinville, exclusivamente nos Crimes de Competência do Tribunal de Júri, inclusive no sumário da culpa, e nos de Furto e conexos a este; e 4ª Vara Criminal da Comarca de Joinville, exclusivamente nos Crimes de Furto e conexos a este.

**8º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville; assistência às vítimas de Violência Doméstica da Comarca de Joinville; e realização de audiências conflitantes do 6º e 7º Ofícios do Núcleo Regional de Joinville;

**9º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville e Defesas Conflitantes na 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Joinville; e a tutela coletiva na área da execução penal, inclusive perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville.

**10º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Joinville, inclusive assistência aos réus dos Crimes de Violência Doméstica e dos Crimes Sexuais, salvo Crimes de Furto, Roubo e conexos a estes.

**11º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais no atendimento e na elaboração de petições iniciais da área da Família, salvo quanto às iniciais de distribuição vinculada a alguma das 3 (três) Varas da Família da Comarca de Joinville, e Supervisão da Triagem do Núcleo Regional de Joinville.

**12º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Joinville;

**13º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de exercer as funções institucionais perante as 7 (sete) Varas Cíveis da Comarca de Joinville, exclusivamente nas demandas relacionadas ao direito à saúde, moradia e educação, nos pedidos de alvará judicial da Lei nº 6.858/80, nas ações indenizatórias por ato ilícito, na defesa dos assistidos em processos em tramitação nas referidas Varas e no exercício da Curadoria Especial e Defesas Conflitantes perante as 7 (sete) Varas Cíveis da Comarca de Joinville, exclusivamente nas ações de inventário e arrolamento de bens;

**14º Ofício do Núcleo Regional de Joinville** – Com atribuição de cooperação e substituição dos ofícios já existentes nos núcleos regionais de Joinville. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral;

#### NÚCLEO REGIONAL DE LAGES

**1º Ofício do Núcleo Regional de Lages** – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal de Lages.

#### NÚCLEO REGIONAL DE PALHOÇA

**1º Ofício do Núcleo Regional de Palhoça** – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal; e realização de audiências conflitantes do 2º Ofício do Núcleo Regional de Palhoça nos casos relacionados aos atos infracionais da infância e juventude.

**2º Ofício do Núcleo Regional de Palhoça** – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Família, Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões, e realização de audiências conflitantes do 3º Ofício do Núcleo Regional de Palhoça.

**3º Ofício do Núcleo Regional de Palhoça** – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 2ª Vara Criminal; e re-

alização de audiências conflitantes do 1º Ofício do Núcleo Regional de Palhoça.

#### NÚCLEO REGIONAL DE SÃO JOSÉ

**1º Ofício do Núcleo Regional de São José** – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de São José, e realização de audiências conflitantes do 3º Ofício do Núcleo Regional de São José.

**2º Ofício do Núcleo Regional de São José** – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara da Infância e Juventude e anexos.

**3º Ofício do Núcleo Regional de São José** – com atribuição para exercer as funções institucionais perante a 1ª Vara Criminal de São José, e realização de audiências conflitantes do 1º Ofício do Núcleo Regional de São José.

**4º Ofício do Núcleo Regional de São José** – Com atribuição de exercer as funções institucionais perante a 1ª e 2ª Vara da Família da Comarca de São José.

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de São José atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de São José, os hipossuficientes residentes no município de São Pedro de Alcântara.

#### NÚCLEO REGIONAL DE TUBARÃO

**3º Ofício do Núcleo Regional de Tubarão** – Com atribuição de cooperação e substituição dos ofícios já existentes nos núcleos regionais de Tubarão. A cooperação e as substituições serão vinculadas ao defensor através de portaria expedida pelo Defensor Público-Geral;

Obs.: Os ofícios do núcleo da DPE/SC de Tubarão atenderão dentro das suas atribuições, além da comarca de Tubarão, os hipossuficientes residentes no município de Pedras Grandes.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado também DECIDE que, em caráter provisório, as atribuições da DPE perante a Quarta Câmara Criminal do TJSC serão exercidas pelos Ofícios de origem, que ficarão responsáveis por elaborar recursos e ações autônomas de impugnação das decisões prolatadas pelas referidas Câmaras Criminais em processos relacionados às Varas perante as quais exercem suas funções institucionais e acompanhá-los até o trânsito em julgado.

Fica revogada a Resolução CSDPESC 29/2015 e mantida as demais alterações promovidas pela Resolução CSDPESC nº 024-2014.

Florianópolis, 26 de maio de 2015.

Cons. SADI LIMA

Presidente e. e. do CSDPESC

Cod. Mat.: 295567

### RESOLUÇÃO CSDPESC nº 34, de 26/05/2015

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I, da LC 575/2012 e em conformidade com deliberação exarada na Ata da Reunião Extraordinária do dia 15 de março de 2015, **considerando** a necessidade de disciplinar e estabelecer os critérios relativos à opção para a ocupação dos ofícios vacantes no âmbito da sede e núcleos regionais da DPE, **resolve**:

**Art. 1º.** A ocupação dos ofícios vacantes se dará por portaria do Defensor Público Geral.

**Art. 2º.** O defensor público interessado em ocupar o ofício vacante deverá dirigir seu requerimento ao Defensor Público-Geral, a ser encaminhado diretamente à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPEP, por meio de formulário padronizado, fornecido por aquela gerência:

Parágrafo único: O prazo para a apresentação do requerimento será de três (3) dias, contados da publicação da existência da vaga no DOE.

**Art. 3º.** A preferência para o deferimento da ocupação do ofício vacante será do defensor público que contar com:

- I – maior tempo de serviço efetivo e ininterrupto na categoria mais elevada a que pertencerem os requerentes;
- II – maior tempo de exercício na carreira;
- III – maior tempo de serviço público estadual;
- IV – maior tempo de serviço público em geral;
- V – maior idade; e
- VI – mais bem classificado no concurso público de ingresso na carreira.

**Art. 4º.** O processo de ocupação de ofícios vacantes disciplinado na presente resolução precederá a remoção de defensores públicos.

**Art. 5º.** Ficam ratificadas as ocupações dos ofícios da sede e núcleos regionais da defensoria ocorridas até a presente data.

**Art. 6º.** Fica revogada a Resolução 32 de 15/04/2015.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 26 de maio de 2015.

Cons. SADI LIMA

Presidente e. e. do CSDPESC

Cod. Mat.: 295569